REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO GERAL

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos Estudantes para o Conselho Geral, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 81º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no art. 5º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 164, de 26 de Agosto.

Artigo 1º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente do Conselho Geral, ouvido o Conselho de Estudantes relativamente aos seus representantes, sendo constituída por quatro professores e quatro estudantes e presidida pelo professor de categoria mais elevada e mais antigo.
2. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
    a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
    b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
    c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas concorrentes;
    d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
    e) Decidir da admissibilidade das listas;
    f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
    g) Publicitar as listas admitidas;
    h) Organizar e constituir as mesas de voto;
    i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
    j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
    k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho Geral.
3. A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

5. A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e aceitação das listas, um representante de cada uma das listas candidatas, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto.
6. A Comissão Eleitoral tem sede no Edifício da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, podendo ser contactada através do telefone número 213715658 e de correio eletrónico, através do endereço cg@unl.pt, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo Secretariado do Conselho Geral.

Artigo 2º

Cadernos Eleitorais

1. O Reitor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos Diretores de todas as Unidades Orgânicas a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, atualizados até à data fixada no calendário eleitoral, dos estudantes inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos da Universidade Nova de Lisboa.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, relativas a irregularidades nos cadernos eleitorais, poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis após a respetiva publicação, devendo a Comissão Eleitoral julgar a questão no prazo de quarenta e oito horas.
3. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados os cadernos eleitorais definitivos e publicados nos sites da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas.
4. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 3º

Universo Eleitoral

1. O universo eleitoral é constituído por todos os alunos matriculados e inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos da Universidade Nova de Lisboa.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo a inscrição no ciclo de estudos em que o estudante se encontre inscrito há mais tempo.
3. Nos casos em que a inscrição tenha a mesma antiguidade, deve a Comissão Eleitoral notificar o estudante para que este escolha o caderno onde pretende constar.
4. Não sendo possível a notificação pessoal ou na ausência de resposta, a Comissão eleitoral eliminará o estudante de um dos cadernos, sem prejuízo da reclamação prevista no n.º 2 do artigo anterior.
5. Sempre que um eleitor, por deter mais do que uma qualidade estatutária, esteja em condições de integrar qualquer um dos colégios eleitorais a que se referem as alíneas a) e

b) do n.º 2 do art. 81º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, prevalece o estatuto de docente ou de investigador.

Artigo 4º

Listas Concorrentes

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 17.00 horas do quinto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas deverão conter a identificação de três candidatos efetivos e de três suplentes, oriundos, em cada caso, de três unidades orgânicas distintas, e ser subscritas por um mínimo de 2,5% do universo eleitoral, nos termos art. 3º do presente Regulamento.
3. Não são elegíveis:
    a) Estudantes em primeira inscrição no 1º ciclo de estudos;
    b) Estudantes que pertençam por inerência ao Conselho de Estudantes e a outros órgãos da UNL;
    c) Estudantes que pertençam ao Conselho de Qualidade e a outros órgãos consultivos da UNL.
4. As listas são acompanhadas dos seguintes elementos:
    a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devendo todos eles constar dos cadernos eleitorais afixados;
    b) Da indicação de um mandatário e dos respetivos contactos, que assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, junto da Comissão Eleitoral.
5. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
6. Cada eleitor só pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
7. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.

Artigo 5º

Verificação e Admissão das Listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de dois dias úteis, contados da data da sua apresentação, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decidirá sobre a aceitação ou exclusão das mesmas.

2. Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.
3. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados da respetiva comunicação, as quais deverão ser julgadas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.
4. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva publicação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas nos sites da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas.

Artigo 6º

Rejeição Liminar das Listas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que, designadamente:

a) Não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado no n.º 1 do artigo 4º do presente Regulamento;

b) Não contenham a identificação de três candidatos efetivos e de três suplentes, oriundos de três unidades orgânicas distintas;

c) Integrem candidatos inelegíveis;

d) Não se encontrem subscritas por um mínimo de 2,5% do universo eleitoral nos termos do art. 3º do presente Regulamento.

Artigo 7º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início da votação.

Artigo 8º

Mesas de Voto

1. Funcionarão quatro mesas de voto, que se localizarão na Reitoria, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na Faculdade de Ciências Médicas e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, decorrendo a votação entre as 9.00 e as 19.00 horas.
2. Os membros do colégio eleitoral a que alude o n.º 1 do artigo 2º e o n.º 1 do artigo 3º do presente do Regulamento, pertencentes à NOVASBE/Faculdade de Economia, à Faculdade de Direito, ao Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, ao Instituto de Tecnologia Química e Biológica e à Escola

Nacional de Saúde Pública, votam na Reitoria; os membros do colégio eleitoral que pertencem à Faculdade de Ciências e Tecnologia, à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou à Faculdade de Ciências Médicas, votam nas respetivas Faculdades.

3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um representante para cada mesa de voto.
4. As mesas de voto funcionarão sempre com um mínimo de dois membros presentes e são compostas:
   a) Na Reitoria, por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da comissão eleitoral, designados pelo presidente desta, um dos quais é estudante, e por um representante da Reitoria designado pelo Reitor; presidirá à mesa de voto um dos membros da Comissão Eleitoral, designado pelo Presidente desta.
   b) Na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na Faculdade de Ciências Médicas e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da comissão eleitoral, designados pelo presidente desta, um dos quais é estudante, e por um representante da Unidade Orgânica designado pelo respetivo Director; presidirá à mesa de voto um dos membros da Comissão Eleitoral, designado pelo Presidente desta.

Artigo 9º

Apuramento dos Votos

1. Após o fecho das mesas, proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos, e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
2. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.
3. Da ata mencionada no n.º 1 anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa ficarão na posse do representante da Comissão Eleitoral designado Presidente da Mesa.

Artigo 10º

Apuramento Final e Publicação dos Resultados

1. Após o fecho das mesas, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.

2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de representação proporcional de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, nos sites da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas.

Artigo 11º

Calendário Eleitoral

1. A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais próprios e com a inserção nos sites da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas do Edital a convocar a eleição, bem como do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 12º

Dúvidas e Casos Omissos

O Presidente do Conselho Geral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 13º

Anexos

Anexo I – Edital;

Anexo II – Declaração de aceitação da candidatura.

Anexo I

EDITAL

Eleição dos Representantes dos Estudantes para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do disposto no art. 1º do Regulamento de Eleições dos Estudantes para o Conselho Geral, aprovado por deliberação do Conselho Geral em _____, são convocadas as eleições para os Representantes dos Estudantes para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Primeira reunião da Comissão Eleitoral Publicação dos Cadernos Eleitorais (atualizados à data de XXX de XXX de XXXX)
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações aos Cadernos Eleitorais
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos
xxxx de xxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação das listas definitivas
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Campanha Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	**ELEIÇÕES** Reunião da Comissão Eleitoral Envio de ata para o Presidente do Conselho Geral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação dos resultados

O Presidente do Conselho Geral,

Anexo II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____, abaixo assinado, Estudante do **(1)** ____ Ciclo de Estudos da **(2)** _____ da Universidade Nova de Lisboa, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade como membro **(3)** _____.

Mais declaro que não sou candidato(a) nem subscritor(a) de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

(4) _____, de ___ de _____ de 20__

(5) _____

(1) Identificar o ciclo de estudos – 1º, 2º ou 3º

(2) Identificar a Unidade Orgânica onde se encontra inscrito

(3) Efectivo ou suplente, consoante o caso.

(4) Local e data

(5) Assinatura